

PARECER TÉCNICO Nº 008/2022

Processo Administrativo Nº 449/2021

Assunto: Profissional de Enfermagem com Pós-graduação em Estética realizar procedimento em Microvasos – PEIM.

Interessado: Dantielly Alves Rosa

Relator: Dra. Kaciany Chanato Furtuoso

I - DO FATO:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico pela Enfermeira Dantielly Alves Rosa, enviada via e-mail ao Gabinete do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, com os seguintes questionamentos: 1. *“Profissional de Enfermagem com Pós-graduação em Estética realizar procedimento em Microvasos – PEIM?”*
Procedimento Estético Injetável em Microvasos conhecido como PEIM?

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento estético injetável de microvasos (PEIM) é um dos métodos utilizado com objetivo de eliminar ou diminuir microvasos em pacientes que não apresentem comprometimento circulatório. O tratamento é a oclusão do tronco varicoso, e consiste na aplicação de uma substância esclerosante em seu interior, neste caso a Glicose, que induzirá um processo inflamatório, levando a fibrose, fazendo com que o vaso perca seu formato cilíndrico e excluindo-o do caminho da circulação resultando na melhora clínica e deixando de ser visível na área aplicada (TONI; PEREIRA, 2017).

No contexto da Resolução do Cofen nº 626/2020 que altera a Resolução Cofen 529/2016 que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética. Os procedimentos em microvasos PEIM ainda são discutidos em instância judicial, tal decisão foi uma atualização das decisões judiciais descritas nos autos do processo nº 0804210-

12.2017.4.05.8400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e do processo nº 0020776-45.2017.4.01.3400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que ambas reconhecem a legalidade de o Enfermeiro poder atuar na área da Estética, exceto nos procedimentos constantes nas referidas decisões.

De acordo com a Legislação Profissional e Código de Ética, os profissionais de enfermagem que atuam na área de estética poderão desenvolver os procedimentos estéticos, citando exemplo, dentro do processo de enfermagem, intervenções não invasivas ou minimamente invasivas.

Art. 4º O Enfermeiro deverá ter pós-graduação lato sensu em estética, de acordo com a legislação estabelecida pelo MEC, e que no mínimo tenha 100 horas de aulas práticas.

Art. 5º O Enfermeiro especialista na área de Estética deverá adquirir competência técnica científica e habilidades para realizar procedimentos estéticos, em cursos de extensão, qualificação e aprimoramento.

A Enfermagem é uma profissão regulamentada por Lei (Lei nº 7.498/1986), as quais têm descrito quais são as atribuições privativas do enfermeiro, e dentre elas, a Consulta de enfermagem, a realização da Sistematização da Assistência, prescrição da assistência de enfermagem, planejamento do processo assistencial e a supervisão da equipe de enfermagem.

O Enfermeiro especialista em estética poderá atuar nos preceitos da Resolução:

- a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado à pessoa;
- b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos;
- c) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento;

- d) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde;
- e) Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos (Cofen nº 626/2020 altera a Resolução Cofen 529/2016)

E em seu § 1º poderá realizar os seguintes procedimentos na área da estética: Carboxiterapia, Cosméticos, Cosmecêuticos, Dermo pigmentação, Drenagem linfática, Eletroterapia/Eletrotermofototerapia, Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes, Micro pigmentação, Ultrassom Cavitação e Vacuoterapia.

III - CONCLUSÃO

Assim, o COREN de Rondônia, através da CTAS, com embasamento técnico-científico e com a atualização da Resolução Cofen nº 626/2020 que altera a Resolução Cofen 529/2016 que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, o Procedimento Estético Injetável em Microvasos conhecido como PEIM não poderá ser realizado por profissional Enfermeiro mesmo que obtenha titulação de pós-graduação conforme atualização da Resolução citada.

Os procedimentos em microvasos PEIM ainda são discutidos em instância judicial, tal decisão foi uma atualização das decisões judiciais proferidas nos autos do processo nº 0804210-12.2017.4.05.8400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (dentre os procedimentos listados, estão o peeling médio, aplicação de botox, fio de sustentação e procedimento estético injetável em microvasos – PEIM), e do processo nº 0020776-45.2017.4.01.3400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que ambas reconhecem a legalidade de o Enfermeiro poder atuar na área da Estética, exceto nos procedimentos constantes nas referidas decisões.

Os procedimentos que não poderá ser executado pelo enfermeiro conforme decisão judicial descrita nos autos do processo nº 0804210-12.2017.4.05.8400, da Quarta Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, são os procedimentos

de peeling médio, aplicação de botox, fio de sustentação e procedimento estético injetável em microvasos – PEIM.

Assim, através do Cofen nº 626/2020 os procedimentos que o Enfermeiro com titulação de pós-graduação poderá realizar na área da estética: Carboxiterapia, Cosméticos, Cosmecêuticos, Dermo pigmentação, Drenagem linfática, Eletroterapia/Eletrotermofototerapia, Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes, Micro pigmentação, Ultrassom Cavitacional e Vacuoterapia.

É o parecer, SMJ.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2022.

REFERÊNCIAS

Lei nº 7.498/1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>

RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020. Altera a Resolução Cofen nº 529, de 9 de novembro de 2016, que trata da atuação do Enfermeiro na área da Estética, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-626-2020_77398.html>

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016. Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética. Disponível em:< http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05292016_46283.html>

COREN (GO). PARECER TÉCNICO Nº 040/CTAP/2019. Procedimento estético injetável para microvasos (PEIM) pelo enfermeiro. Disponível em: < <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Procedimento-Estetico-Injetavel-feito-pelo-Enfermeiro.pdf>>

TONI, Thamiris Zermiani Toni &, PEREIRA, Patrícia Petryszky. Procedimento estético injetável de microvasos com glicose 75% e glicose 50%. REVISTA INICARE, 2017. Disponível em:< https://itaeducacional.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2018/07/Escleroterapia-para-microvasos.pdf>

PROCESSO Nº: 0804210-12.2017.4.05.8400 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Disponível em:< http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Decis%C3%A3o_0804210-12.2017.4.05.8400.pdf>

Processo Nº 0020776-45.2017.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL. Disponível em:< http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/Decis%C3%A3o_0020776-45.2017.4.01.3400.pdf>